



<b>PROCESSO</b>	<b>16.771-1/2018</b> <b>19.450-6/2019 (Apensado)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018</b>
<b>ORGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELVIO DE SOUZA QUEIROZ – Prefeito</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA – Auditor Público de Externo</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### **VOTO COMPLEMENTAR**

Pois bem. Conforme já relatado, na sessão plenária do dia 3/12/2019, o excelentíssimo Conselheiro e atual Presidente, Guilherme Antonio Maluf, proferiu Voto-vista divergente, entendendo pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Barão de Melgaço, exercício de 2018.

Em síntese, o digno Conselheiro entendeu pela desconsideração das despesas de terceirização, o que reduziria o percentual de gastos com despesas de pessoal para 55,6% da RCL.

Apesar do percentual remanescente ainda extrapolar o limite de 54%, o Conselheiro revisor entendeu que o fato, isoladamente, não seria suficiente para a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas, uma vez que o Gestor realizou medidas de contingenciamento das despesas, cumpriu com os demais limites constitucionais e findou o exercício de 2018 com resultado financeiro superavitário.

O respeitável Conselheiro Revisor citou, ainda, o precedente do Parecer Prévio referente às Contas do Governo do Estado, também do exercício de 2018.



Contudo, à época, além de divergir quanto à exclusão do valor de R\$ 444.400,00 do cômputo dos gastos com pessoal, em face do teor da Resolução de Consulta 29/2013, entendi que a permanência da extrapolação do limite de gastos com pessoal seria irregularidade suficiente para a emissão de Parecer Prévio Contrário e mantive meu voto original. Entretanto, o Cons. Moisés Maciel pediu vistas dos autos.

Ato contínuo, após a referida sessão plenária, a defesa do Gestor apresentou memoriais contendo novos argumentos e alegações.

Nesses memoriais, constam as folhas de pagamentos dos Contadores da Prefeitura, as nomeações dos Contadores, Declaração de ocupação de cargo assinado pelos Contadores, as rescisões trabalhistas do exercício de 2018, os comprovantes das receitas que não ingressaram no exercício de 2018 e, o que mais me chamou atenção, explanação e cópias quanto às Leis 462/2014 (PCCS – Servidores em Geral) e 7/2014 (PCCS dos Profissionais da Educação), sancionadas pelo Gestor anterior e que impactaram significativamente a gestão atual.

Além disso, a defesa do Gestor também relacionou quais foram as medidas tomadas para contenção de gastos com pessoal.

## **1 – DESPESA COM CONTADOR (R\$ 143.500,00)**

Segundo a Defesa, no exercício de 2018, houve dois Contadores, sendo eles Edonias Alves da Costa (6/9/2017 a 28/2/2018) e Jeovane Alves de Souza (1º/3/2018 a 22/2/2019).

Como comprovante, foram anexados extratos mensais da folha de pagamento, nomeação e exoneração, declaração de ocupação de cargo dos Contadores e declaração da Secretária Municipal de Administração afirmando que os mencionados servidores, eram Contadores do Município.



O Gestor requer a dedução do valor de R\$ 143.500,00 (**despesa com Contrato de Consultoria Contábil**), adicionado como gastos com pessoal, pois alega que os Contadores do Município receberam diretamente da Prefeitura. **Essa despesa com consultoria contábil não se enquadra como substituição de mão de obra.**

Ao consultar o Sistema APLIC, exercício de 2018, não foram encontrados, na Folha de Pagamento, os nomes dos Contadores.

## **2 – DESPESA COM FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS PAGOS EM RESCISÕES (R\$ 236.325,96)**

O Gestor assevera que existe um montante de R\$ 236.325,96, referente a pagamentos de férias, 1/3 de férias e 13º salário nas rescisões, que foram registradas irregularmente no elemento de despesa 3.1.90.11. Como comprovante, anexou rescisões de contratos trabalhistas.

Ao consultar o Sistema APLIC, exercício de 2018, também não foram encontrados os valores das mencionadas rescisões trabalhistas.

Dessa forma, considerando apenas as documentações encaminhadas pelo Gestor, entendo por desconsiderar da somatória dos gastos com pessoal, o valor de **R\$ 379.825,96**, conforme descrito a seguir:

Descrição	Valor
Contador	R\$ 143.500,00
Férias, 1/3 de férias, 13º indenizados em Rescisões	R\$ 236.325,96
<b>Total a ser retirado das despesas com pessoal</b>	<b>R\$ 379.825,96</b>

## **3 – NÃO RECEBIMENTO DAS RECEITAS DE 2018, INGRESSADAS EM 2019 (R\$ 320.258,19)**



O Gestor sustentou que houve um total de R\$ 378.005,28 de receitas pertencentes ao exercício de 2018, que somente foram recebidas em 2019. Porém, ao consultar as documentações apresentadas pelo Gestor, observei que o valor correto seria de **R\$ 320.258,19**, conforme detalhado a seguir:

Descrição	Valor
FETHAB - 3ª e 8ª Parcela de 2018	R\$ 63.496,20
PPP/2018 - 4ª Parcela	R\$ 1.760,00
Merenda Escolar – Ensino Fundamental - 7ª a 10ª Parcelas	R\$ 2.578,00
Transporte Escolar - 8ª a 9ª Parcelas	R\$ 38.351,83
Transferência Fundo a Fundo – Saúde	R\$ 214.072,16
<b>Total que o Governo do Estado deixou de passar ao Município em 2018</b>	<b>320258,19</b>

#### **4 – DAS LEIS 462/2014 (PCCS – SERVIDORES GERAIS) E 7/2014 (PCCS – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)**

O Gestor assevera que a aprovação das Leis 462/2014 e 7/2014, que entraram em vigor, respectivamente, em 1º/1/2015 e 30/12/2014, resultou no significativo aumento dos gastos com pessoal.

Após análise da documentação apresentada, verifiko, inicialmente, que a legislação foi sancionada em momento anterior à gestão do atual Prefeito.

Constato, também, que no artigo 19, da Lei 462/2014, e artigo 79, da Lei 7/2014, constam dispositivos que permitiram o reenquadramento imediato dos servidores por tempo de serviço, o que desencadeou um aumento considerável nos gastos com pessoal a partir do exercício de 2015.

Ademais, cabe ressaltar que as mencionadas Leis foram aprovadas sem nenhum tipo de estudo de impacto orçamentário e financeiro para os



exercícios subsequentes, conforme Ofícios 106/2017 e 80/2017, apresentados nos memoriais.

## 5 – MEDIDAS TOMADAS PELO PREFEITO PARA CONTENÇÃO DE GASTOS

Como medidas tomadas pelo Gestor para a contenção de gastos com pessoal, verifico que o Prefeito apresentou as seguintes decisões: publicou exonerações de Secretários e Comissionados no mês de julho de 2017; publicou o acúmulo de Secretarias; editou o Decreto 52/2017 que dispõe sobre suspensão de contratações, de mudança de nível, de equiparação salarial, de licença prêmio, de horas extras, de gratificações e progressões; realizou uma auditoria por meio da empresa ÊXITO Consultoria; e instaurou PAD para apurar o recebimento cumulativo entre o Adicional de Tempo de Serviço e a Progressão por Tempo de Serviço.

## 6 – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa das documentações apresentadas pelo Gestor, entendo que cabe razão à defesa do gestor em excluir do cálculo de gastos com pessoal, a quantia de **R\$ 379.825,96**, referente à Despesa com Contrato de Consultoria Contábil, férias, 1/3 de férias, 13º indenizados em rescisões.

Ademais, entendo excepcionalmente por incluir no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, o valor de **R\$ 320.258,19**, referente às Receitas de 2018 que foram pagas em 2019.

Dessa forma, o gasto com pessoal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, ficaria em **54,98%**, aplicando o entendimento da Resolução de Consulta 19/2018-TP e **54,46%**, aplicando o antigo entendimento deste Tribunal, conforme a Resolução de Consulta 29/2016-TP.



### MCASP – STN (Resolução de Consulta 19/2018-TP)

Descrição	Consolidado	Executivo	Legislativo
DTP (Antes da dedução do IRRF)	R\$ 10.946.117,28	R\$ 10.442.479,98	R\$ 503.637,30
(-) Despesa com Contrato de Consultoria Contábil	R\$ 143.500,00	R\$ 143.500,00	
(-) Férias, 1/3 de Férias, 13º indenizados em Rescisões	R\$ 236.325,96	R\$ 236.325,96	
DTP (AJUSTADA APÓS AS DEDUÇÕES)	R\$ 10.566.291,32	R\$ 10.062.654,02	R\$ 503.637,30
RCL	R\$ 17.979.650,47		
(+) Receitas de 2018 que entraram em 2019	R\$ 320.258,19		
RCL Ajustada	R\$ 18.299.908,66		
% sobre a RCL Ajustada	57,73%	54,98%	2,75%

### Resolução de Consulta 29/2016-TP

Descrição	Consolidado	Executivo	Legislativo
DTP (Antes da dedução do IRRF)	R\$ 10.946.117,28	R\$ 10.442.479,98	R\$ 503.637,30
(-) Despesa com Contrato de Consultoria Contábil	R\$ 143.500,00	R\$ 143.500,00	
(-) Férias, 1/3 de Férias, 13º indenizados em Rescisões	R\$ 236.325,96	R\$ 236.325,96	
(-) IRRF	R\$ 211.319,29	R\$ 211.319,29	
DTP (AJUSTADA APÓS AS DEDUÇÕES)	R\$ 10.354.972,03	R\$ 9.851.334,73	R\$ 503.637,30
RCL	R\$ 17.979.650,47		
(+) Receitas de 2018 que entraram em 2019	R\$ 320.258,19		
(-) IRRF	R\$ 211.319,29		
RCL Ajustada	R\$ 18.088.589,37		
% sobre a RCL Ajustada	57,24%	54,46%	2,78%

Considerando as circunstâncias do caso e o princípio da intranscendência subjetiva das sanções, já que o Gestor atual não pode ser sancionado por cumprir com o princípio da legalidade, decorrente das Leis de PCCs, aprovadas em gestões anteriores e com fulcro no artigo 20, parágrafo único e 22, § 2º, da LINDB, c/c os artigos artigo 4, § 2º; 13, § 1º e 16, ambos do



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Decreto 9.830/2019, entendo por rever meu posicionamento e votar pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo, exercício de 2018, da Prefeitura de Barão de Melgaço.

É como Voto.

Cuiabá, 5 de maio de 2020.

(assinatura digital)  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora